

**LEI Nº 7095**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6450, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 37 e os itens 9 e 10 do Anexo V, da Lei nº 6450, de 28 de dezembro de 2010, no que se refere ao vínculo do cargo e requisitos, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

*"Art. 37 - Os cargos de Ouvidor da Guarda Municipal e de Corregedor da Guarda Municipal deverão ser ocupados por profissionais com formação em nível superior completo, sendo o Corregedor da Guarda Municipal diplomado com Bacharel em Direito, ambos com ilibada reputação moral e funcional."*

(...)

**"ANEXO V**

(...)

**9. Ouvidor da Guarda Municipal, padrões PC-CO e FG-CO** (Com exigência de escolaridade o nível superior completo).


(...)

**10. Corregedor da Guarda Municipal, padrões PC-CO e FG-CO** (Com exigência de escolaridade o nível superior completo, bacharel em Direito).

(...)"

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 2014.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4742 de 18/11/2014